

設計服務，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與貝氏建築事務所 (Pei Partnership, Architects) 及貝聿銘先生 (Ieoh Ming Pei) 訂立澳門科學館建築設計服務合約，金額為澳門幣 22,478,428.00 (貳仟貳佰肆拾柒萬捌仟肆佰貳拾捌圓整)，並分段支付如下：

2002 年	\$ 2,644,521.00
2003 年	\$ 18,511,647.00
2005 年	\$ 1,322,260.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門基金會本身預算內帳目編號為 612 “項目及研究中心” 項目中之撥款支付。

三、二零零三年及二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門基金會本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年九月二十日

行政長官 何厚鏞

第 210/2002 號行政長官批示

鑑於判給貝聿銘先生 (Ieoh Ming Pei) 及貝氏建築事務所 (Pei Partnership, Architects) 向澳門基金會提供澳門科學館概念設計服務，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

de Ciência de Macau» (Architectural Design Services for a Proposed Macao Science Center), cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com Pei Partnership, Architects e Ieoh Ming Pei, para a elaboração do «Projecto de Arquitectura do Centro de Ciência de Macau» (Agreement for Architectural Design Services for a Proposed Macao Science Center), pelo montante de \$ 22 478 428,00 (vinte e dois milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, quatrocentas e vinte e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 2 644 521,00
Ano 2003	\$ 18 511 647,00
Ano 2005	\$ 1 322 260,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita na rubrica «Projectos e Centros de Estudos», código da conta 612, do orçamento privativo da Fundação Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2003 e 2005 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo da Fundação Macau desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico subsequente, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da prestação de serviços não sofra qualquer acréscimo.

20 de Setembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2002

Tendo sido adjudicada a Ieoh Ming Pei e Pei Partnership, Architects, a elaboração do «Projecto de Concepção do Centro de Ciência de Macau» (Concept Design Services for a Proposed Macao Science Center), cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與貝聿銘先生 (Ieoh Ming Pei) 及貝氏建築事務所 (Pei Partnership, Architects) 訂立澳門科學館概念設計服務合約，金額為澳門幣3,966,782.00 (叁佰玖拾陸萬陸仟柒佰捌拾貳圓整)，並分段支付如下：

2002年 \$ 1,983,391.00

2003年 \$ 1,983,391.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門基金會本身預算內帳目編號為612“項目及研究中心”項目中之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門基金會本身預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年九月二十日

行政長官 何厚鏞

1. É autorizada a celebração do contrato com Ieoh Ming Pei e Pei Partnership, Architects, para a elaboração do «Projecto de Concepção do Centro de Ciência de Macau» (Concept Design Services for a Proposed Macao Science Center), pelo montante de \$ 3 966 782,00 (três milhões, novecentas e sessenta e seis mil, setecentas e oitenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 \$ 1 983 391,00

Ano 2003 \$ 1 983 391,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita na rubrica «Projectos e Centros de Estudos», código da conta 612, do orçamento privativo da Fundação Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo da Fundação Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da prestação de serviços não sofra qualquer acréscimo.

20 de Setembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

保安司司長辦公室

第 86/2002 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，及根據第6/1999號行政法規第四條第二款之附件四第八項及第13/2000號行政命令第一款所賦予的權限，以及按照一月三十日第5/95/M號法令第二十五條第四款的規定，作出本批示：

一、核准作為本批示組成部份的附件一及附件二所載的由澳門保安部隊高等學校教授的警官 / 消防官培訓課程學習計劃；

二、廢止九月二十四日第102/SAS/91號批示。

二零零二年九月十一日

保安司司長 張國華

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 86/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica e nos termos da competência que lhe advém das disposições conjugadas da alínea 8) do Anexo IV ao n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e n.º 1 da Ordem Executiva n.º 13/2000, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, o Secretário para a Segurança determina:

1. São aprovados os planos de estudo dos cursos de formação de oficiais ministrados na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, constantes dos anexos n.ºs 1 e 2 do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 102/SAS/91, de 24 de Setembro.

Aos 11 de Setembro de 2002.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.